



**SABROSA**  
Município

*Terra de Fernão Magalhães*

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO

  

## AUDITÓRIO MUNICIPAL

## Preâmbulo

Os auditórios municipais são espaços privilegiados para a prática e difusão cultural, constituindo-se como lugares de difusão e promoção das actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

É fundamental a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente actualizados em função das necessidades de cada momento, para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço.

## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artºs 112 nº 7 e 241 da Constituição da República Portuguesa, no disposto nas alíneas e) e f), nº 1 do artº 13 e nos artºs 20, nº 1, al. b) e artº 21, nº 1, al. b), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do número 2 do artº 53 e da al. a) do nº 6 do artº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **Artigo 2.º**

### **Objecto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento visa estabelecer as normas e as condições gerais de utilização e cedência do Auditório Municipal de Sabrosa.
2. O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
3. A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas e do civismo.

### **Artigo 3.º**

#### **Missão das instalações**

O Auditório de Sabrosa é um equipamento da Câmara Municipal, com funções de apresentação de espectáculos nos vários domínios da arte do espectáculo (dança, teatro, música), estando também preparado para utilizações diversificadas, como, colóquios, seminários, conferências, congressos, bem como reuniões.

### **Artigo 4.º**

#### **Gestão das instalações**

A gestão do Auditório compete à Câmara Municipal de Sabrosa.

### **Artigo 5.º**

#### **Cedência e Utilização**

1. A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
2. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas.
3. As instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com o estipulado no artigo 2.º.

4. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 15 dias, que se contam seguidos, em relação à data do evento.
5. Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.
6. Do pedido deverão constar:
  - a) Identificação da entidade promotora do evento;
  - b) Identidade do responsável da acção;
  - c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
  - d) Indicação das datas e horários de utilização;
  - e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem/desmontagem de equipamentos;
  - f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios audiovisuais que se pretendam afectar ao evento;
  - g) Indicação da necessidade de utilização de espaços anexos.
7. Eventuais indicações prestadas “in loco” ou por via telefónica acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
8. Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um é que fica oficializada a reserva do Auditório.

## **Artigo 6.º**

### **CrITÉrios e Prioridades**

1. A Câmara Municipal tem prioridade na marcação e utilização do Auditório, para realização de actividades próprias ou actividades por si apoiadas.
2. Em caso de concorrência entre entidades ou verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, ponderado o interesse público das iniciativas propostas, a decisão caberá ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competências delegadas.

## **Artigo 7.º**

### **Impedimentos**

O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;
- b) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos princípios e / ou dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

## **Artigo 8.º**

### **Pagamentos**

1. A utilização do Auditório por entidades externas à Câmara Municipal de Sabrosa fica condicionada ao pagamento do valor constante da Tabela das Taxas da Câmara Municipal.
2. A cedência do Auditório Municipal será sempre gratuita para as iniciativas das entidades apoiadas pelo Município, bem como para as iniciativas dos estabelecimentos de ensino público do concelho.
3. A montagem e desmontagem de eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário acordado, têm um custo adicional de 50% sobre o valor do aluguer/hora fixado na Tabela de Taxas e Tarifas.
4. Os pagamentos deverão ser efectuados no prazo de 5 dias úteis antes da realização do evento, por cheque emitido à ordem do Município de Sabrosa e remetido para a Divisão de Desenvolvimento Local ou através de transferência bancária, dando-se conhecimento da mesma à Câmara Municipal de Sabrosa.

## **Artigo 9.º**

### **Obrigações dos Utilizadores**

1. As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação do mesmo, isto é duzentos e vinte e cinco (225) lugares sentados, para não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, assegurando-se também assim o cumprimento da legislação em vigor.

2. As entidades utilizadoras do Auditório são as únicas responsáveis por qualquer dano, furto ou desaparecimento de bens ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades utilizadoras do Auditório, dado que estas são as responsáveis pela sua utilização.
4. As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre a realização de espectáculos e de eventos públicos.
5. É da responsabilidade dos utilizadores do Auditório o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, incluindo direitos de Autor e outros fixados na lei relativa à produção de espectáculos.

## **Artigo 10.º**

### **Interdições**

Nas instalações do Auditório não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objectos que, pela sua configuração, possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber e fumar;
- c) Utilizar telemóveis no interior do Auditório durante os espectáculos;



- d) A entrada de animais, excepto cães-guia;
- e) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco e nos lugares destinados ao público, ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Sabrosa;
- f) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, a assistência em geral, ou que viole a integridade de pessoas e bens.

## **Artigo 11.º**

### **Sanções**

1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Auditório, ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso, sem prejuízo do recurso à autoridade civil e/ou policial.
2. Os infractores podem ser sancionados com as seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária de utilização das instalações;
  - d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3. As sanções referidas no número anterior podem ser aplicadas cumulativamente.

### **Artigo 12.º**

#### **Prioridades**

Têm prioridade, no acesso ao auditório, pessoas nas seguintes condições:

- a) Invisuais e respectivo acompanhante;
- b) Portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
- c) Portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante;
- d) Grávidas.

### **Artigo 13.º**

#### **Supervisão**

1. Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo Auditório, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e o serviço de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.
2. Sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior, os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações.

3. A verificação de qualquer conduta, praticada de forma singular ou colectiva, que seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, a tranquilidade pública, bem como a utilização dos espaços para a prática de factos ilícitos ou diversos das actividades solicitadas e concedidas, dá ao Município de Sabrosa o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório, e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso.

#### **Artigo 14.º**

##### **Divulgação de eventos**

1. A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras, carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que, para o efeito, for indicado, em função da organização do mesmo, da segurança e da livre circulação de pessoas.
2. Quando o Auditório for cedido gratuitamente, na divulgação que as entidades venham a fazer do evento, a Câmara de Sabrosa deverá aparecer, obrigatoriamente, como entidade apoiante e/ou organizadora.

#### **Artigo 15.º**

##### **Cedência de Equipamentos de som e imagem**

Os equipamentos móveis de sonoplastia, afectos ao Auditório Municipal não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município de Sabrosa, para utilização fora desse espaço.

## **Artigo 16.º**

### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que possam ocorrer na aplicação do presente Regulamento serão decididos através de despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco (5) dias após a data da sua publicação em Edital a afixar nos locais de Estilo do Concelho e no sítio da Internet.